

LEI Nº 967, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Projeto de Lei nº 591/13
Autoria do Poder Executivo Municipal

‘Concede reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos relativos aos cargos de provimento efetivo, enquadrados nas referências de 02 a 06; altera a escala dos cargos de provimento efetivo enquadrados na referência 07, que passará para referência 08; altera a escala de referência do cargo de Técnico de Enfermagem que passará do nível 08 para o 09, descritos no Anexo III, da Lei nº 890, de 12 de dezembro de 2.011, alterado pela Lei nº 913, de 21 de maio de 2012 e Lei nº 915, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências’.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos devidos aos cargos de provimento efetivo enquadrados nas escalas de referências 02 a 06, descritos no Anexo III, da Lei nº 890, de 12 de dezembro de 2.011, alterado pela Lei nº 913, de 21 de maio de 2012 e Lei nº 915, de 18 de junho de 2012, cuja situação nova compõe o Anexo III desta lei.

Art. 2º. Fica alterada a escala dos cargos de provimento efetivo enquadrados na referência 07, que passará para referência 08, descritos no Anexo III, da Lei nº 890, de 12 de dezembro de 2.011, alterado pela Lei nº 913, de 21 de maio de 2012 e Lei nº 915, de 18 de junho de 2012, cuja situação nova compõe o Anexo III desta lei.





PREFEITURA

**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**

CIDADE NATUREZA
Estado de São Paulo

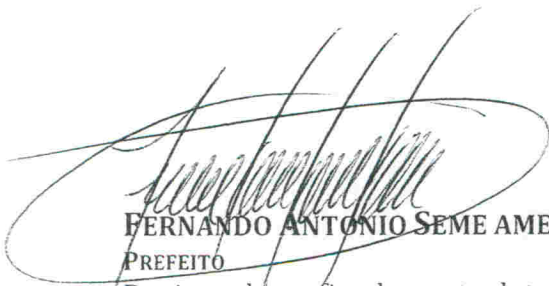
Rua Honório Augusto de Camargo, 05 – Centro
CEP: 06890-000
Fone fax: (11) 4687-1069.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 3º. Fica alterada a referência do cargo de Técnico de Enfermagem, que passará do nível 08 para 09, descritos no Anexo III, da Lei nº 890, de 12 de dezembro de 2.011, alterado pela Lei nº 913, de 21 de maio de 2012 e Lei nº 915, de 18 de junho de 2012, cuja situação nova compõe o Anexo III desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de junho de 2013.



FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração